

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 9 6 9 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 576/2009, REFERENTE À GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES FIXA E MÓVEL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 576, de 27 de outubro de 2009 e respectivas modificações.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

OSVALDO FERIOLI PEREIRA
Secretário Municipal da Saúde

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 04.09.2023 - Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, de autoria do Prefeito Municipal)
jcs

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 4 1 2 6 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

MODIFICA O DECRETO Nº 12875/2019 QUE DEFINE O QUADRO DE MOTORISTAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PARA DESIGNAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 142-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/91

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 23.297/2023

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 12875, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 2º. Para cumprimento do regime especial de trabalho, fica definido o quadro de 77 (setenta e sete) vagas necessárias para atender o serviço de transporte da Secretaria Municipal da Educação.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial /amp

DECRETO NÚMERO 1 4 1 2 7 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL CAPITÃO ADORCINO DE OLIVEIRA LYRIO NO PERÍODO DE 11 DE SETEMBRO A 11 DE OUTUBRO DE 2023

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Considerando as obras de reformas do paço municipal, as quais visam à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

Considerando que as referidas obras vêm ocasionando transtornos aos servidores públicos lotados no paço municipal, bem como aos munícipes atendidos, uma vez que as obras estão sendo realizadas em horário de expediente normal, com realização de corte de ferros, soldas, pintura, dentre outros serviços;

Considerando ainda que os procedimentos acima mencionados causam ruídos acima do permitido, além do odor forte de corte de ferro e tintas da pintura, sem contar que no processo de soldagem, há a emissão de respingos e faísca que podem atingir pele, olhos e ouvidos dos servidores e munícipes que transitam no prédio, o que também pode levar a sérias lesões e queimaduras;

Considerando Protocolo n.º 36336/2023, o qual trata de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo FA n.º MP:07160004000/2023 de 08 de agosto de 2023, o qual trata de denúncia anônima expondo suposta situação insalubre ao qual os servidores estão sendo submetidos com as mencionadas obras, onde o Ministério Público solicita providências do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, **no período de 11 de setembro a 11 de outubro de 2023,** que o expediente no Paço Municipal Capitão Adorcino de Oliveira Lyrio será das 8 horas às 14 horas, por interesse da administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.